

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01**

Rua Manuel da Nóbrega, 595 - conjunto 122 - CEP 04001-083 - Paraíso - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026			
UASG 389114			
Processo SEI nº 2026/001467.01-2			
TIPO: "MENOR PREÇO"			
Data de abertura: 10/11/2026 Às 10h	Sist. Reg. Preços: () Sim (X) Não	Exclusiva ME/EPP: () Sim () Parcial (X) Não	Reserva de quota ME/EPP: () Sim (X) Não
Decreto nº 7.174/2010 () Sim (X) Não		Margem de Preferência ME/EPP: () Sim (X) Não	
Setor Requisitante: Gerência Financeira/Unidade de Contas a Receber			
OBJETO: Contratação para prestação de serviços especializados de captura, autorização, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações realizadas por meio de cartões de débito e de crédito, nas modalidades à vista e parcelada em no mínimo 21 (vinte e uma) vezes, sendo desejável a possibilidade de ampliação um quantitativo maior de parcelas, conforme soluções ofertadas e disponibilizadas pelo mercado, destinadas ao recebimento de anuidades, multas, taxas e demais créditos devidos pelos profissionais e pessoas jurídicas registradas no Conselho Regional de Biologia da 1ª Região – CRBio-01, abrangendo os estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.			
Valor Total Estimado: R\$ 94.575,00 (Noventa e quatro mil reais e quinhentos e setenta e cinco centavos)		Vistoria: () Facultativa (X) Não se aplica	Teste de Conformidade: () Sim (X) Não
Prazo para envio de proposta: A partir da publicação do Edital		Vigência do Contrato: Conforme Art. 107 Lei 14.133/2021	
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até 05/11/2026 Enviar no seguinte endereço eletrônico: compras@crbio01.gov.br			Modo de Disputa () Aberto (X) Aberto e Fechado () Fechado e Aberto
Local de Fornecimento: Sede do CRBio-01: Rua Manoel da Nóbrega, 595, conj. 122, paraíso - São Paulo - SP, CEP 04001-083		Garantia Contratual: Sim, conforme Item 4.10 do Termo de Referência	
Habilitação Sim, conforme Item 12 do Termo de Referência		Formalização da Contratação - Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias	

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 - conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

Tipo de Julgamento MENOR VALOR GLOBAL ANUAL	úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato.
Exigência de Balanço e Demonstrações (X) Sim () Não	Exigência de Planilha de Composição de Custos () Sim (X) Não
Dotação Orçamentária As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, projeto 1004 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL NOS CRBIOS - PESSOAS FISICAS E PESSOAS JURÍDICAS, elemento de despesa 6.3.3.4.01.02.002 (DESPESAS COM COBRANÇA) do exercício de 2026, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação.	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CRBio-01 pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras , selecionando as opções Em Andamento > Código UASG nº 389114 , e pelo endereço do CRBio-01: https://crbio01.gov.br/transparencia/licitacoes	



Sumário

1. DO OBJETO.....	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	7
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	11
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	19
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	23
9. DO TERMO DE CONTRATO.....	26
12. DOS RECURSOS	27
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	28
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	31
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32



PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2026

Processo CRBio-01 SEI nº 2026/001467.01-2

Torna-se público que o **Conselho Regional de Biologia 1ª Região - CRBio-01**, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela PORTARIA CRBio-01 N° 496, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026, sediado à Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjuntos 121 e 122, Paraíso, São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de captura, autorização, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações realizadas por meio de cartões de débito e de crédito, nas modalidades à vista e parcelada em no mínimo 21 (vinte e uma) vezes, sendo desejável a possibilidade de ampliação um quantitativo maior de parcelas, conforme soluções ofertadas e disponibilizadas pelo mercado, destinadas ao recebimento de anuidades, multas, taxas e demais créditos devidos pelos profissionais e pessoas jurídicas registradas no Conselho Regional de Biologia da 1ª Região – CRBio-01, abrangendo os estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em grupo único, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. NÃO haverá itens para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. sociedades cooperativas;

2.8.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



2.8.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.5 e 2.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.5 e 2.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.15. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **NÃO** sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Menor Valor Global Anual;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



6.5. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Valor Global Anual.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

6.8.1. Item 1 - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

6.8.2. Itens 2 a 4 – R\$ 100,00 (cem reais);

6.8.3. Item 5 – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de



Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento)



superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19.1 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.20.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.



6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório



6.23.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 34 da IN 73/2022.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:



7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital, nos termos da legislação vigente.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b)** disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou
- c)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Regional de Biologia -1ª Região.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 **(quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será



dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: compras@crbio01.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.



12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico do CRBio-01, <https://crbio01.gov.br/transparencia/licitacoes>



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 - conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489

www.crbio01.gov.br



13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Propostas de Preços

13.11.3. Anexo III – Termo de Ciência e concordância;

13.11.4. Anexo IV –Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, 23 de outubro de 2026.

Cátia Cristina Soares Costa

Superintendente

CRBio-01



PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2026

Processo SEI nº 2026/001467.01-2

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Unidade solicitante	Gerência Financeira/Unidade de Contas a Receber
---------------------	---

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	Serviço Continuado sem Mão de Obra em Regime de Dedicção Exclusiva
-------------------------	--

DA CONTRATAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação para prestação de serviços especializados de captura, autorização, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações realizadas por meio de cartões de débito e de crédito, nas modalidades à vista e parcelada em no mínimo 21 (vinte e uma) vezes, sendo desejável a possibilidade de ampliação um quantitativo maior de parcelas, conforme soluções ofertadas e disponibilizadas pelo mercado, destinadas ao recebimento de anuidades, multas, taxas e demais créditos devidos pelos profissionais e pessoas jurídicas registradas no Conselho Regional de Biologia da 1ª Região – CRBio-01, abrangendo os estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

1.2. A contratação compreende o fornecimento, implantação, configuração, integração, disponibilização, manutenção, atualização e suporte técnico de solução tecnológica de pagamentos eletrônicos, acessível por meio de ambiente web, link de pagamento, API, gateway de pagamento ou tecnologia equivalente, compatível com a infraestrutura tecnológica utilizada pelo CRBio-01, contemplando todas as funcionalidades necessárias ao processamento, gerenciamento, conciliação e liquidação das transações financeiras.

1.3. A solução deverá permitir o recebimento de pagamentos por meio das principais bandeiras de cartões de débito e crédito aceitas no mercado nacional, incluindo, no mínimo, Visa, Visa Electron, Mastercard, Maestro, Elo, American Express e outras bandeiras que venham a ser disponibilizadas pelas instituições participantes dos respectivos arranjos de pagamento durante a vigência contratual.



1.4. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, compreendendo todas as atividades necessárias ao adequado processamento das transações, inclusive autorização, captura, transmissão, compensação, liquidação financeira, conciliação dos recebimentos, disponibilização de relatórios gerenciais, gerenciamento eletrônico das operações e suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato.

1.5. Os valores das transações efetivamente processadas deverão ser repassados ao CRBio-01 nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Autarquia, observadas as condições ofertadas pela contratada e as disposições contratuais.

1.6. A solução deverá atender integralmente à legislação aplicável, às normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, às regras do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como aos padrões de segurança da informação aplicáveis ao setor de meios de pagamento, especialmente a certificação PCI DSS ou outra que venha a substituí-la.

1.7. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, observado o limite previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições que justificaram a contratação.

1.8. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente mediante a aplicação de Taxa de Administração (Merchant Discount Rate – MDR) incidente sobre o valor das transações efetivamente processadas, não havendo pagamento de mensalidade, franquia mínima, taxa de adesão, implantação, integração, manutenção da solução tecnológica ou quaisquer outros custos fixos para o CRBio-01, salvo se expressamente previstos neste Termo de Referência.

1.9. As especificações técnicas, requisitos operacionais, quantitativos estimados, níveis mínimos de serviço, critérios de medição e pagamento, obrigações das partes e demais condições para execução do objeto encontram-se detalhadas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.10. O detalhamento dos serviços a serem contratados constam da relação abaixo:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Volume Financeiro Estimado (R\$)	Percentual Taxa de administração (MDR)	Valor Estimado Anual (R\$)
	1	Taxa de administração (MDR) para transações	21300	250.000,00	2,2000%	5.500,00



1		realizadas por cartão de débito				
	2	Taxa de administração (MDR) para transações realizadas por cartão de crédito à vista	21300	500.000,00	2,9633%	14.816,67
	3	Taxa de administração (MDR) para transações realizadas por cartão de crédito parcelado de 2 até 6 parcelas	21300	500.000,00	3,5533%	17.766,67
	4	Taxa de administração (MDR) para transações realizadas por cartão de crédito parcelado de 7 até 12 parcelas	21300	500.000,00	3,9133%	19.566,67
	5	Taxa de administração (MDR) para transações realizadas por cartão de crédito parcelado de 13 até 21 parcelas.	21300	750.000,00	4,9233%	36.925,00
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)						94.575,00

1.11. A estimativa dos volumes financeiros atribuídos aos itens tem caráter meramente estimativo, destinada ao dimensionamento da demanda potencial do CRBio-01, não constituindo obrigação de consumo ou garantia de realização de transações nessas modalidades.

1.12. Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão estas últimas.

1.13. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

1.14. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os argumentos trazidos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, referência aos instrumentos de planejamento e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual do exercício de 2026, aprovado na sessão plenária nº 273 de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras realizadas por meio de cartões de débito e de crédito, nas modalidades à vista e parcelada em no mínimo, 21 (vinte e uma) parcelas, sendo desejável a possibilidade de ampliação um quantitativo maior de parcelas, conforme soluções ofertadas e disponibilizadas pelo mercado , para o recebimento de anuidades, multas, taxas e demais créditos devidos ao CRBio-01.

4.2. A solução fornecida deverá ser compatível com os sistemas utilizados pelo CRBio-01 e atender aos seguintes requisitos:

4.2.1. Bandeiras aceitas (mínimo obrigatório):

- Visa
- Mastercard
- Elo
- American Express
- Outras bandeiras amplamente utilizadas no mercado, se disponíveis na plataforma da contratada

4.2.2. Solução tecnológica

4.2.2.1. Fornecer serviço de gateway de pagamento para e-commerce, ou seja, ferramenta para a realização de pagamentos online seguros com cartão de débito e crédito para integrar os sistemas online para pagamento de débitos como anuidades, multas, entre outros.

4.2.2.1.1. O serviço deve incluir plataforma de APIs de pagamentos, utilizável através do protocolo HTTP e com dados estruturados preferencialmente no formato JSON. Estas APIs



devem permitir a integração de todas as operações realizadas e as informações de pagamentos com os sistemas da Contratante.

4.2.2.2. Fornecer manuais técnicos do gateway de pagamento, bem como disponibilizar suporte para implementação e integração com os sistemas da Contratante.

4.2.2.3. Opcionalmente disponibilizar o gateway de pagamento através página web de domínio próprio da Contratada que possibilite à Contratante direcionar o acesso do usuário na internet para um ambiente de pagamento seguro, próprio do fornecedor, não necessitando assim que a Contratante faça captura nem registro de dados de pagamento dos usuários do serviço (método checkout padrão).

4.2.2.4. Disponibilizar à Contratante um sistema web para gestão do acompanhamento dos pagamentos, acessado de maneira restrita e segura, por meio de usuário e senha, que forneça as informações completas de todas as transações e possibilite, no mínimo, as seguintes operações:

- acompanhamento das transações em tempo real, com filtros por período, tipo de operação, valor e status;
- emissão de relatórios de conciliação, de vendas a receber e de pagamentos cancelados e estornados;
- visualizar extratos, comprovantes, ordens estornadas/canceladas, e faturas consolidadas;
- obtenção de arquivo estruturado dos pagamentos efetuados, com periodicidade diária, para integração com o sistema interno da Contratante.

4.2.2.4.1. O sistema web de gestão deverá permitir a exportação dos dados dos relatórios para arquivos do tipo CSV e/ou Excel.

4.2.3. Requisitos operacionais e financeiros

4.2.3.1. **Realização dos repasses financeiros** dos valores das transações processadas para a conta bancária de titularidade do CRBio-01, já deduzidas as taxas de administração contratadas, observando os seguintes prazos máximos:

- **Cartão de débito:** repasse em até **1 (um) dia corrido** após a autorização da transação;
- **Cartão de crédito à vista:** repasse em até **31 (trinta e um) dias corridos** após a autorização da transação;
- **Cartão de crédito parcelado:** repasse da **primeira parcela em até 31 (trinta e um) dias corridos** após a autorização da transação e das **demais parcelas em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias**, conforme o plano de parcelamento contratado;



4.2.3.2. Dedução automática das taxas de administração (Merchant Discount Rate – MDR), conforme os percentuais adjudicados no processo licitatório e estabelecidos no contrato;

4.2.3.3. Disponibilização de mecanismos de conciliação financeira, com geração de relatórios operacionais e gerenciais contendo, no mínimo, os valores brutos das transações, as taxas de administração aplicadas, os valores líquidos repassados, cancelamentos, estornos, chargebacks (quando houver) e demais informações necessárias à conferência, fiscalização e contabilização dos recebimentos pelo CRBio-01.

4.2.4. Requisitos de segurança e conformidade

4.2.4.1. No ato da assinatura do contrato, comprovar que dispõe da certificação PCI-DSS (Payment Card Industry – Data Security Standard). O PCI Security Standards Council, conselho formado pelas empresas American Express, Discover Financial Services, JCB International, MasterCard e Visa estabeleceu, em 2006, as regras e normas que garantem a segurança durante o manuseio dos dados de cartões de crédito em transações eletrônicas. Este conjunto de regras visa proteger estabelecimentos e consumidores de fraudes relacionadas ao compartilhamento de dados de cartão com terceiros, expondo o consumidor ao risco de uma fraude. Estabelecimentos que não estão em conformidade com as normas estão sujeitos a multas e até ao descredenciamento por parte das operadoras de cartões de crédito.

4.2.4.2. Garantir a segurança física e lógica de todos os dados de pagamento e de clientes durante o processamento das transações.

4.2.4.3. Permitir que a Contratante receba os pagamentos sem precisar ter qualquer contato e/ou registro de dados de pagamento, nem dados pessoais além daqueles os quais já possui para a realização de suas funções.

4.2.4.4. Utilizar rotinas de criptografia aderentes aos padrões estabelecidos pelas instituições financeiras em todas as comunicações referentes ao processamento das transações.

4.2.4.5. Garantir que todos os acessos sensíveis envolvidos no serviço (incluindo o portal de transações) sejam realizados por mecanismos de comunicação criptografada e autenticados através de usuário e senha forte.

4.2.4.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pela Contratante.



4.2.4.6.1. Quebras de sigilo e/ou privacidade de dados, quando comprovados, sujeitarão a Contratada a penalidades contratuais e/ou às previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.2.5. Suporte e continuidade

4.2.5.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico à Contratante no que diz respeito à solução contratada, suas funcionalidades, base de dados, operações, utilitários, equipamentos e documentações.

4.2.5.2. A Contratada deverá fornecer suporte em horário comercial (09h às 18h) em dias úteis, oferecendo um canal de contato exclusivo para solicitações de suporte técnico e operacional através de telefone, sistema web próprio, canal de chat ou e-mails.

4.2.5.3. A Contratada deverá acompanhar e monitorar a operacionalidade do sistema contratado e suas interfaces com as instituições financeiras para identificar defeitos e iniciar procedimentos aplicáveis para a comunicação e alerta dessas ocorrências aos responsáveis pela resolução dos problemas identificados para a completa restauração das funcionalidades.

4.2.6. Requisitos para ambiente de homologação/testes

- A contratada deverá disponibilizar, previamente ao início da operação definitiva, **ambiente de testes (sandbox)** funcional, que simule fielmente as condições da operação real;
- O ambiente deverá permitir a realização de testes de ponta a ponta (captura, autorização, cancelamento, estorno, liquidação e conciliação);
- Deverão ser fornecidos dados técnicos e operacionais para a equipe técnica do CRBio-01, incluindo documentação, parâmetros de integração e suporte técnico durante a fase de homologação;
- O ambiente deverá estar disponível no mínimo 30 (trinta) dias **antes do início da fase operacional**, para que seja possível validar todas as funcionalidades com segurança.

4.2.7. Requisitos técnicos para a fase de implantação

- A contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, **plano de implantação detalhado**, contemplando:
 - Cronograma de disponibilização das soluções e suporte técnico;
 - Responsáveis técnicos pela implantação e integração dos sistemas;
 - Ponto focal de atendimento e canal direto de comunicação com o CRBio-01;
- A implantação da solução deverá ocorrer **sem impacto à continuidade dos serviços já prestados pela contratada anterior**;



4.3. A contratada deverá ainda:

- Emitir relatórios diários, mensais e por demanda, contendo informações detalhadas de todas as transações realizadas;
- Garantir a total rastreabilidade das transações financeiras realizadas por meio da solução ofertada;
- Disponibilizar, sempre que solicitado, extratos, comprovantes, ordens estornadas/canceladas, e faturas consolidadas.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1.1. Respeito às Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.4.1.2. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação dos serviços, quando aplicável.

4.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos

4.5.1. Não se aplica para o objeto de contratação.

4.6. Da Vedação de Utilização de Marca/Produto

4.6.1. Não se aplica para o objeto de contratação.

4.7. Da Exigência de Amostra

4.7.1. Não será exigida apresentação de amostras na seleção dos fornecedores.

4.8. Da Exigência de Carta de Solidariedade

4.8.1. Não se aplica para o objeto de contratação.

4.9. Da Subcontratação

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.10. Da Garantia da Contratação

4.10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.10.2. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.2.1. A apólice de seguro garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.2.3. A apólice de seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro.

4.10.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica do Banco do Brasil, com correção monetária.

4.10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



4.10.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10.5. Em caso de seguro garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.10.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.10.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.10.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.10.9.2. Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.10.10. Extinguir-se-á a garantia, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.10.11. A extinção da garantia na modalidade seguro garantia observará a regulamentação da Susep.

4.10.12. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.



4.10.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.10.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.10.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.11. Da Implantação e da Transição Operacional

4.11.1. Considerando que o CRBio-01 já dispõe de solução para recebimento de créditos por meio de cartão de crédito e que a presente contratação visa sua substituição e ampliação, contemplando também o pagamento por cartão de débito e a disponibilização de parcelamento por cartão de crédito com possibilidade de parcelamento das transações em, no mínimo, 21 (vinte e uma) parcelas, sendo desejável a possibilidade de ampliação um quantitativo maior de parcelas, conforme soluções ofertadas e disponibilizadas pelo mercado, a contratada deverá executar a implantação da nova solução e a transição operacional de forma planejada, assegurando a continuidade da arrecadação e evitando qualquer interrupção dos serviços.

4.11.2. Em razão da necessidade de implementação, com a maior brevidade possível, das funcionalidades previstas na Resolução CFBio nº 758/2026, especialmente aquelas relacionadas ao Programa de Recuperação de Créditos (PRC), a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, o **Plano de Implantação e Transição Operacional**, contendo, no mínimo:

- cronograma detalhado das atividades de configuração, integração, testes, homologação e entrada em produção;
- descrição dos procedimentos técnicos necessários à integração da solução com os sistemas utilizados pelo CRBio-01;
- plano de gerenciamento de riscos e de contingência para assegurar a continuidade dos serviços durante a implantação;
- procedimentos para realização dos testes funcionais, operacionais e de segurança;
- identificação dos responsáveis técnicos pela implantação e dos canais de atendimento durante o período de transição.



4.11.3. O CRBio-01 disponibilizará à contratada as informações e o apoio técnico necessários à integração da solução, observadas as normas internas de segurança da informação e os procedimentos de acesso aos ambientes tecnológicos da Autarquia.

4.11.4. A contratada deverá concluir a implantação, integração, parametrização, testes e homologação da solução **no menor prazo tecnicamente possível**, observando o cronograma aprovado pelo CRBio-01, de forma a viabilizar o início da operação com a máxima brevidade, sem comprometer a qualidade, a segurança, a disponibilidade e a confiabilidade dos serviços.

4.11.5. Durante todo o período de implantação e estabilização da solução, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento e correção tempestiva de falhas, inconsistências ou necessidades de ajustes identificadas pelo CRBio-01, assegurando a continuidade operacional da arrecadação e o pleno funcionamento da solução.

4.11.6. A implantação será considerada concluída somente após a homologação formal pelo CRBio-01, mediante verificação do atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais, funcionais, de desempenho e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

4.11.7. A contratada deverá priorizar a implantação das funcionalidades necessárias ao recebimento de créditos por meio de cartão de débito e de cartão de crédito, à vista e parcelado em, no mínimo, 21 (vinte e uma) parcelas, sendo desejável a possibilidade de ampliação um quantitativo maior de parcelas, conforme soluções ofertadas e disponibilizadas pelo mercado, de modo a possibilitar a implementação do Programa de Recuperação de Créditos (PRC), instituído pela Resolução CFBio nº 758/2026, no menor prazo possível, observados os requisitos de segurança, disponibilidade e conformidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.12. Da Vistoria

4.12.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados, não se aplica a realização de vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação contínua de serviços especializados de **captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações realizadas com cartões de débito e crédito**, à vista e parcelado em, no mínimo, 21 (vinte e uma) parcelas, sendo desejável a possibilidade de ampliação um quantitativo maior de parcelas, conforme soluções ofertadas e disponibilizadas pelo mercado, com o objetivo de viabilizar o recebimento de receitas oriundas de anuidades, multas, taxas e outros débitos junto ao CRBio-01.



5.2. A contratada deverá disponibilizar **solução tecnológica em ambiente digital (e-commerce ou interface web)** para integração ao portal institucional do CRBio-01, de forma a permitir que os profissionais e empresas jurisdicionados realizem pagamentos de forma remota e segura.

5.3. A prestação dos serviços será operacionalizada mediante as seguintes etapas:

- **Implantação Técnica e Homologação:** compreende o fornecimento de ambiente de testes (sandbox), validação funcional do sistema e integração com os canais de pagamento do CRBio-01, conforme plano de transição previsto no item 4.11;
- **Execução Regular dos Serviços:** prestação contínua do serviço contratado, com funcionamento ininterrupto da plataforma de pagamento, captura de transações, repasse financeiro ao CRBio-01, emissão de relatórios e conciliação diária;
- **Monitoramento e Gestão de Indicadores:** acompanhamento sistemático dos parâmetros de desempenho, disponibilidade e conformidade definidos nos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que servirão como base para fiscalização e avaliação da qualidade da prestação;
- **Suporte Técnico:** atendimento aos usuários internos do CRBio-01 e à administração contratual, com resolução de falhas técnicas, dúvidas operacionais e apoio na extração de dados e relatórios financeiros.

5.4. A contratada deverá garantir a **eficiência, segurança e estabilidade das transações**, devendo atender aos requisitos técnicos e prazos de repasse definidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, conforme legislação vigente.

5.4.1. Da inexistência de garantia ou encargos adicionais:

- A contratação não implicará a constituição, pelo CRBio-01 ou pelos profissionais e empresas usuários da solução, de garantia real ou pessoal, aporte, contribuição, fundo garantidor, fundo de reserva, caução ou qualquer outra forma de garantia ou encargo financeiro adicional relacionado às transações realizadas.
- A contratada não poderá exigir do CRBio-01, dos profissionais ou das empresas usuários da solução qualquer pagamento, tarifa, taxa, contribuição ou encargo adicional, direto ou indireto, além da Taxa de Administração (Merchant Discount Rate – MDR) estabelecida na proposta vencedora e prevista no contrato.
- Eventuais custos, riscos operacionais e encargos inerentes à prestação dos serviços contratados deverão estar contemplados na taxa de administração ofertada pela contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos no instrumento convocatório e no contrato.



- A remuneração da contratada ficará restrita à aplicação da Taxa de Administração (MDR) sobre as transações efetivamente autorizadas e processadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.4.2. O modelo adotado visa assegurar economicidade, previsibilidade na arrecadação, continuidade dos serviços, e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e interesse público.

5.5. Modelo de Execução Contratual

5.5.1. O modelo de execução contratual adotado será o de **prestação de serviço contínuo, sob demanda**, com remuneração vinculada ao volume efetivo de transações processadas por meio de cartões de débito e crédito.

5.5.2. A contratada será remunerada exclusivamente mediante a aplicação de **taxa percentual incidente sobre o valor de cada transação autorizada e efetivamente processada**, correspondente à **Merchant Discount Rate (MDR)**, conforme percentual ofertado na proposta vencedora, sendo o respectivo valor deduzido automaticamente no momento do repasse financeiro ao CRBio-01.

5.5.3. A execução contratual será acompanhada por **servidor ou comissão de fiscalização designada**, que realizará o controle técnico e administrativo da prestação dos serviços, utilizando-se de indicadores definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e nos relatórios periódicos fornecidos pela contratada.

5.5.4. O modelo contratual prevê:

- **Pagamentos de forma indireta**, por meio do repasse financeiro das transações realizadas com cartões de débito e crédito, já com a devida retenção da taxa de administração acordada, pela Contratada, no momento da liquidação de cada transação.
- **Previsão de glosas e penalidades**, em caso de descumprimento de prazos, metas de qualidade, falhas de operação ou descumprimento contratual;
- **Obrigatoriedade de suporte técnico eficaz**, com canais de atendimento disponíveis em horário comercial e tempos máximos de resposta definidos em contrato;
- **Garantia de continuidade do serviço**, mesmo em caso de transição contratual futura, sem prejuízo ao recebimento de receitas pelo CRBio-01.

5.5.5. O modelo adotado visa assegurar economicidade, previsibilidade na arrecadação, continuidade dos serviços, e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e interesse público.



5.6. Inicialização do Contrato

5.6.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, poderão realizar reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

5.7. Das Condições de Execução

5.7.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma **contínua, ininterrupta e com padrão elevado de qualidade**, assegurando a plena disponibilidade das soluções tecnológicas contratadas para o recebimento de valores via cartão de débito e crédito, nos formatos à vista e parcelado.

5.7.2. Os serviços deverão estar disponíveis **24 horas por dia, 7 dias por semana**, incluindo feriados, com garantia mínima de **99,5% de disponibilidade mensal**, salvo em casos de manutenção previamente agendada com, no mínimo, 48 horas de antecedência e aprovação do CRBio-01.

5.7.3. A contratada deverá assegurar o **repasso financeiro** ao CRBio-01 dentro dos prazos e condições definidos neste Termo de Referência, além da **emissão diária de relatórios de conciliação**, com informações sobre as transações processadas, tarifas aplicadas e valores efetivamente liquidados.

5.7.4. Durante a vigência contratual, caberá à contratada:

- Prover **atendimento técnico e operacional**, com canais de suporte telefônico e eletrônico para o CRBio-01;
- Manter atualizada a documentação técnica da solução;
- Corrigir falhas e inconsistências em até **24 horas úteis** após abertura de chamado;
- Cumprir as obrigações contratuais relativas à **confidencialidade, integridade e segurança das informações**.

5.7.5. Qualquer paralisação nos serviços, mesmo que temporária, deverá ser imediatamente comunicada ao CRBio-01, com justificativa técnica, estimativa de tempo para restabelecimento e medidas corretivas adotadas.

5.8. Dos Prazos de Execução

5.8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante justificativa e interesse da Administração.



5.8.2. A contratada deverá apresentar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, o **Plano de Implantação e Transição**, conforme disposto no item 4.11 deste Termo de Referência, contendo cronograma detalhado de ações e prazos para início das operações.

5.8.3. Os prazos específicos para **repasso financeiro das transações, resolução de falhas, entrega de relatórios e respostas a chamados técnicos** encontram-se definidos nos demais itens deste Termo de Referência e deverão ser rigorosamente cumpridos sob pena de aplicação de sanções.

5.9. Dos Locais de Execução dos Serviços

5.9.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma **remota e descentralizada**, por meio de solução tecnológica disponibilizada pela contratada, acessível via internet, que permita o processamento de transações com cartão de crédito de qualquer localidade onde haja acesso ao sistema do CRBio-01.

5.9.2. A contratada deverá assegurar a **plena operação da solução em todos os canais eletrônicos utilizados pelo CRBio-01**, especialmente no portal institucional, garantindo o funcionamento contínuo e seguro das transações efetuadas por profissionais e empresas registrados nas regiões de jurisdição do Conselho (São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul).

5.9.3. As atividades de **suporte técnico e atendimento à contratante** também serão realizadas de forma remota, por meio de canais eletrônicos e telefônicos, com a possibilidade de reuniões virtuais sempre que solicitado pelo CRBio-01.

5.9.4. Caso haja necessidade de atendimento presencial para fins de instalação, treinamento ou resolução de incidentes críticos, a contratada deverá deslocar equipe técnica, sem qualquer ônus adicional ao CRBio-01, para a sede da autarquia localizada na cidade de São Paulo/SP, ou em suas delegacias localizadas em Cuiabá/MT e Campo Grande/MS.

5.10. Materiais a Serem Disponibilizados

5.10.1. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional ao CRBio-01, todos os materiais, equipamentos, ferramentas tecnológicas e sistemas necessários à perfeita execução do objeto contratual, incluindo:

- **Plataforma de pagamento via web (e-commerce)** devidamente integrada ao sistema atual do CRBio-01;
- **Painel de gestão** e acompanhamento de transações com funcionalidades de geração de relatórios, conciliação financeira, controle de estornos e cancelamentos;
- **Documentação técnica completa da solução**, incluindo manuais de integração, guias operacionais e instruções de uso;



- **Acesso administrativo** à plataforma, com controle de usuários, permissões e relatórios;
- **Ambiente de testes homologado**, disponível antes da entrada em produção, para fins de validação técnica pela equipe do CRBio-01;
- **Certificados de segurança digital e protocolos criptográficos atualizados**, assegurando a confidencialidade e integridade das informações financeiras;
- **Relatórios eletrônicos diários e mensais**, com dados detalhados sobre as transações realizadas, valores recebidos, taxas aplicadas e repasses efetuados.

5.10.2. Todos os materiais e soluções fornecidos deverão atender aos padrões técnicos, operacionais e de segurança da informação exigidos neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a sua instalação, manutenção, atualização e suporte.

5.11. Mecanismos Formais de Comunicação

5.11.1. Toda comunicação entre a contratada e o CRBio-01 deverá ocorrer por **meios formais e rastreáveis**, preferencialmente por e-mail institucional, com registros claros das solicitações, respostas, prazos e ações executadas.

5.11.2. A contratada deverá disponibilizar **canal de atendimento exclusivo à contratante**, com acesso por telefone e e-mail, funcionando em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 9h às 17h), e canal emergencial para incidentes críticos com atendimento 24x7.

5.11.3. Reuniões de alinhamento técnico e acompanhamento da execução contratual poderão ser realizadas de forma remota (videoconferência), ou presencialmente, mediante solicitação do CRBio-01.

5.11.4. Eventuais falhas, indisponibilidades ou inconformidades na prestação do serviço deverão ser reportadas à contratante no prazo máximo de **2 (duas) horas** após a ocorrência, acompanhadas de plano de ação corretivo.

5.12. Das Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.12.1. Para fins de elaboração das propostas, devem ser consideradas as seguintes informações consolidadas:

- A estimativa do valor médio anual de transações realizadas via cartão de débito e crédito no CRBio-01 será de **R\$ 2.500.000,00**;
- Estima-se que aproximadamente **18% a 20%** das receitas anuais do Conselho serão arrecadadas por meio de transações com cartão de débito e crédito;



- O maior volume de transações ocorre no período de **janeiro a março**, quando vencem as anuidades dos profissionais registrados;
- A solução contratada deverá suportar **transações à vista e parceladas** com possibilidade de parcelamento das transações em, no mínimo, 21 (vinte e uma) parcelas, sendo desejável a possibilidade de ampliação um quantitativo maior de parcelas, conforme soluções ofertadas e disponibilizadas pelo mercado com as principais bandeiras: Visa, MasterCard, Elo e American Express;
- As soluções deverão prever integração com ambiente web (e-commerce), relatórios de conciliação financeira e repasses conforme especificações técnicas já descritas;

5.12.2. Com base nesses dados, espera-se que os proponentes dimensionem adequadamente a infraestrutura, os custos operacionais e os prazos de entrega para garantir a prestação do serviço nos níveis de qualidade exigidos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos, dados e acessos necessários para a correta integração e funcionamento da solução tecnológica contratada, em tempo hábil para cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.2. Fornecer os dados bancários oficiais para recebimento dos repasses financeiros provenientes das transações processadas, bem como quaisquer outras informações administrativas pertinentes à execução contratual.

6.3. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação técnica dos serviços prestados, garantindo a comunicação efetiva com a contratada.

6.4. Realizar o acompanhamento sistemático dos indicadores de qualidade, prazos e resultados, conforme definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), comunicando eventuais não conformidades para adoção das medidas cabíveis.

6.5. Informar à contratada, com antecedência mínima razoável, sobre quaisquer alterações ou atualizações necessárias na plataforma, processos ou parâmetros operacionais que possam impactar a prestação dos serviços.

6.6. Assegurar o pagamento dos valores devidos à contratada, conforme os termos e condições contratuais e os repasses financeiros efetivamente recebidos.

6.7. Disponibilizar acesso à infraestrutura tecnológica interna do CRBio-01, quando necessário, para fins de integração e testes, respeitando as normas de segurança da informação.



6.8. Zelar pela segurança e confidencialidade das informações compartilhadas durante a execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência ou na legislação aplicável:

7.1. Executar os serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de débito e crédito, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Garantir o processamento das transações com as bandeiras mínimas previstas, incluindo Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro, Redeshop, Elo e American Express, assegurando a conformidade com os padrões e normas vigentes do mercado de cartões.

7.3. Disponibilizar plataforma tecnológica segura, estável e integrada para a realização das transações eletrônicas, contemplando o serviço de pagamentos via internet (e-commerce).

7.4. Realizar o repasse financeiro dos valores correspondentes às transações autorizadas e efetivamente processadas, já deduzida a Taxa de Administração (Merchant Discount Rate – MDR) contratada, mediante crédito em conta bancária de titularidade do CRBio-01, observando os seguintes prazos máximos:

- Cartão de débito: repasse em até **1 (um) dia** corrido após a autorização da transação;
- Cartão de crédito à vista: repasse em até **31 (trinta e um) dias** corridos após a autorização da transação;
- Cartão de crédito parcelado: repasse da primeira parcela em até **31 (trinta e um) dias** corridos após a autorização da transação e das demais parcelas em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, de acordo com o plano de parcelamento contratado.

7.5. Assegurar a liquidação centralizada das transações na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) ou equivalente, garantindo a transparência e segurança dos processos financeiros.

7.6. Assumir integralmente o risco de crédito das vendas efetuadas por meio das transações realizadas via cartões de débito e crédito, garantindo os pagamentos ao CRBio-01 conforme os prazos pactuados, independentemente da inadimplência dos portadores dos cartões.



7.7. Fornecer relatórios detalhados, atualizados e precisos sobre todas as transações realizadas, repasses financeiros, estornos, cancelamentos e demais eventos relacionados, em periodicidade diária, mensal e conforme solicitado pela contratante.

7.8. Promover a conciliação das transações e repasses financeiros, disponibilizando ferramentas e suporte para facilitar o acompanhamento e conferência pela equipe do CRBio-01.

7.9. Garantir suporte técnico especializado e atendimento eficaz para a resolução de eventuais problemas operacionais, técnicos e financeiros relacionados aos serviços prestados.

7.10. Fornecer acesso à documentação técnica completa da solução, bem como ao ambiente de testes homologado, para validação e acompanhamento pela contratante.

7.11. Assegurar que toda a solução tecnológica e os serviços prestados atendam às normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

7.12. Manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, dados e documentos fornecidos pelo CRBio-01, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste contrato.

7.13. Responsabilizar-se pela implementação de melhorias e atualizações necessárias na solução tecnológica durante o prazo contratual, sem ônus adicionais ao CRBio-01, visando a continuidade, segurança e eficiência dos serviços.

7.14. Realizar o credenciamento para integrar as unidades do CRBio-01, habilitando-as para aceitar as transações com cartão débito e crédito das bandeiras previstas e garantir o funcionamento dos meios de pagamento.

7.15. Comunicar imediatamente à contratante quaisquer incidentes que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando plano de ação para mitigação e correção.

7.16. Obrigações Gerais e de Conformidade

7.16.1. **Custos de Deslocamento:** Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação dos serviços (ex: para treinamentos presenciais ou suporte técnico especializado), as despesas decorrentes ficarão às expensas da Contratada.

7.16.2. **Reporte e Esclarecimentos:** Reportar-se diretamente aos fiscais de contrato do CRBio-01 a fim de diligenciar, sempre que necessário, as ocorrências relativas ao objeto desta contratação. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade



superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.16.3. Manutenção do Preposto: Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.16.4. Alocação de Pessoal e Recursos: Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação vigente.

7.16.5. Correção de Defeitos: Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/sistemas empregados.

7.16.6. Responsabilidade por Vícios e Danos: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.16.7. Comprovação de Regularidade Fiscal: Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.16.8. Obrigações Trabalhistas e Sociais: Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



7.16.9. **Comunicação de Ocorrências:** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação à execução do objeto contratual.

7.16.10. **Acesso a Documentos:** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do serviço.

7.16.11. **Paralisação de Atividades:** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.16.12. **Guarda e Manutenção:** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.16.13. **Observância de Normas:** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.16.14. **Aprovação de Mudanças:** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.16.15. **Não Utilização de Trabalho Infantil/Perigoso:** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.16.16. **Manutenção das Condições de Habilitação:** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação do fornecedor.

7.16.17. **Cumprimento de Cotas Legais:** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.16.18. **Comprovação de Reserva de Cargos:** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).



7.16.19. **Sigilo de Informações:** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.16.20. **Conformidade com a LGPD:** Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

7.16.21. **Pagamento de Impostos e Contribuições:** Realizar o pagamento de todos os impostos e contribuições referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços deste objeto contratual.

7.16.22. **Ônus por Equívoco no Dimensionamento:** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16.23. **Normas de Segurança do Contratante:** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando aplicáveis ao acesso a sistemas ou informações.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



8.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos pelos serviços prestados ocorrerão de forma indireta, por meio do repasse financeiro das transações realizadas com cartões de débito e crédito aos profissionais e empresas vinculadas ao CRBio-01, já com a devida retenção da taxa de administração acordada, pela Contratada, no momento da liquidação de cada transação.

9.2. A medição da execução contratual será realizada mensalmente, com base nos seguintes documentos e controles fornecidos pela Contratada:

- Relatório sintético e analítico das transações processadas no período, por modalidade (crédito à vista, crédito parcelado), com detalhamento por data de operação, valor bruto da venda, valor da taxa administrativa aplicada, valor líquido repassado e data do repasse;
- Relatório de conciliação financeira e transações pendentes;
- Relação de cancelamentos, estornos ou falhas operacionais identificadas no período;
- Relatórios de suporte às funcionalidades da plataforma tecnológica disponibilizada.

9.3. A contratada deverá disponibilizar esses relatórios por meio eletrônico, com acesso à plataforma de gestão das transações, em interface amigável e com possibilidade de exportação para planilhas eletrônicas, assegurando rastreabilidade, auditoria e conformidade.

9.4. A fiscalização contratual será realizada por equipe designada pelo CRBio-01, que verificará o cumprimento quantitativo e qualitativo dos serviços, conforme parâmetros definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) anexo ao Termo de Referência, levando em conta indicadores como:

- Pontualidade nos repasses financeiros;



- Acurácia das informações dos relatórios;
- Disponibilidade da solução tecnológica;
- Atendimento aos prazos de conciliação e suporte técnico.

9.5. Eventuais glosas, penalidades ou retenções por falhas operacionais, descumprimento contratual ou inconsistências identificadas nos repasses poderão ser aplicadas conforme estabelecido na minuta contratual.

9.6. O CRBio-01 se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, informações complementares ou relatórios extraordinários para fins de fiscalização, prestação de contas, auditorias internas ou externas e controle de conformidade.

Do Recebimento dos Valores pela Contratante

9.7. A Contratada será responsável por realizar o repasse financeiro ao CRBio-01 referente às transações autorizadas com cartões de crédito, efetuadas por meio da plataforma disponibilizada, observando os seguintes prazos:

- **Cartão de débito:** repasse em até 1 (um) dia corrido após a autorização da transação;
- **Cartão de crédito à vista:** repasse em até 31 (trinta e um) dias corridos após a autorização da transação;
- **Cartão de crédito parcelado:** repasse da primeira parcela em até 31 (trinta e um) dias corridos após a autorização da transação e das demais parcelas em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, de acordo com o plano de parcelamento contratado.

9.14. O valor líquido a ser repassado deverá ser depositado diretamente na conta bancária institucional do CRBio-01, conforme dados fornecidos no contrato, sendo que a liquidação deverá ocorrer **obrigatoriamente via Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP)** ou outro sistema autorizado pelo Banco Central.

9.15. Em caso de atraso injustificado nos repasses financeiros devidos ao CRBio-01, a Contratada ficará sujeita à **atualização monetária pelo INPC**, acrescida de **juros de mora de 1% (um por cento)** ao mês e **multa moratória de 2% (dois por cento)** sobre o valor em atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deverá assegurar total rastreabilidade, previsibilidade e conciliação dos valores repassados, responsabilizando-se por falhas, atrasos ou inconsistências, bem como pela guarda dos registros de transações, conforme legislação vigente.

10. REAJUSTE



- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.
- 10.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.1.1. Regime de Execução: O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



12.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

12.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

12.23.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

12.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.29. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico Operacional

12.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.30.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;



12.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.30.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Documentação complementar para cooperativas

12.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

12.31.6.1. ata de fundação;

12.31.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

12.31.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.31.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.31.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

12.31.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

12.31.6.7. última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

12.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e



apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a contratação serão acobertadas dentro do seguinte elemento de despesa:

13.1.1. Nº 6.3.3.4.01.02.002 (DESPESAS COM COBRANÇA) – PROJETO: 1004 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL NOS CRBIOS - PESSOAS FISICAS E PESSOAS JURÍDICAS.

13.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento pela plenária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Paulo, data e hora da assinatura digital.

Ronaldo de Arruda Silva

Gerente Financeiro

Gestor do Contrato



PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2026

Processo SEI nº 2026/001467.01-2

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Unidade solicitante	Gerência Financeira/Unidade de Contas a Receber
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	Serviço Continuado sem Mão de Obra em Regime de Dedicção Exclusiva

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de débito e crédito, à vista e parcelado, com a possibilidade de parcelamento das transações em, no mínimo, 21 (vinte e uma) parcelas, sendo desejável a possibilidade de ampliação para até 36 (trinta e seis) parcelas (no caso do cartão de crédito), de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas vinculadas ao Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (SP, MT e MS), com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras para o CRBio-01, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, estimativas e especificações técnicas constantes neste instrumento e seus anexos.

1.2. A solução deverá permitir o parcelamento das transações realizadas por meio de cartão de crédito em, no mínimo, 21 (vinte e uma) parcelas. Será considerada condição desejável a disponibilização de parcelamento em quantidade superior ao mínimo exigido, especialmente a possibilidade de parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, desde que disponibilizada pela contratada.

1.3. O código CATSER correspondente ao objeto deste ETP é o de número 21300.

2. ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização e Descrição da Necessidade

O Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (CRBio-01) já disponibiliza aos profissionais e às pessoas jurídicas registradas a possibilidade de quitação de anuidades, multas, taxas e demais créditos por meio de cartão de crédito, serviço que se mostrou eficiente, seguro e alinhado às melhores práticas de gestão da arrecadação e de facilitação do cumprimento das obrigações financeiras pelos registrados. Contudo, a presente contratação visa adequar a arrecadação do CRBio-01 às disposições da Resolução CFBio nº 758/2026, que prevê a disponibilização do pagamento por meio de cartão de débito e de cartão de crédito, na modalidade à vista ou parcelada



em até 36 (trinta e seis) vezes. Dessa forma, a contratação passa a contemplar solução tecnológica apta a processar transações em ambas as modalidades de pagamento, ampliando as opções oferecidas aos profissionais e às pessoas jurídicas registradas e proporcionando maior comodidade, flexibilidade e segurança na regularização de suas obrigações perante o Conselho.

A contratação mostra-se necessária para adequar a solução atualmente utilizada pelo CRBio-01 às disposições da Resolução CFBio nº 758/2026, que passou a prever a disponibilização do pagamento por meio de cartão de débito e a ampliação do parcelamento no cartão de crédito em até 36 (trinta e seis) vezes. A implementação dessas funcionalidades ampliará as opções de pagamento disponibilizadas aos profissionais e às pessoas jurídicas registradas, proporcionando maior flexibilidade na quitação de anuidades, multas, taxas e demais créditos, contribuindo para a redução da inadimplência e para o fortalecimento da arrecadação institucional. Além disso, a contratação permitirá a manutenção de uma solução tecnológica moderna, segura e eficiente para o processamento das transações financeiras, assegurando a conformidade com a regulamentação vigente, a continuidade dos serviços prestados e a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

2.2. Análise do Cenário e Justificativa

A análise do cenário evidencia a necessidade da contratação, considerando os seguintes aspectos:

- **Resultados comprovados e evolução da política de arrecadação:** A experiência do CRBio-01 com a disponibilização do pagamento de créditos por meio de cartão de crédito evidenciou benefícios relevantes para a gestão da arrecadação, proporcionando maior comodidade aos profissionais e às pessoas jurídicas registradas, ampliando as possibilidades de regularização financeira e contribuindo para a redução da inadimplência. A presente contratação visa dar continuidade a esse serviço, promovendo seu aprimoramento mediante a inclusão da modalidade de pagamento por cartão de débito e a ampliação do parcelamento no cartão de crédito para até 36 (trinta e seis) parcelas, em atendimento às disposições da Resolução CFBio nº 758/2026, tornando a solução mais aderente às necessidades dos registrados e às diretrizes estabelecidas pelo Sistema CFBio/CRBios.
- **Adequação à regulamentação vigente:** A Resolução CFBio nº 758/2026 estabeleceu novas diretrizes para o recebimento de créditos pelos Conselhos Regionais, tornando necessária a disponibilização das modalidades de pagamento por cartão de débito e cartão de crédito, inclusive com parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes. A contratação busca assegurar o pleno atendimento às disposições normativas do Sistema CFBio/CRBios, proporcionando maior acessibilidade aos meios de pagamento e fortalecendo a capacidade arrecadatória da Autarquia.



- **Alinhamento às práticas de mercado e aos princípios da Administração Pública:** A oferta de pagamentos por cartões de débito e crédito constitui prática consolidada tanto no setor público quanto no privado, sendo amplamente adotada por conselhos de fiscalização profissional e demais entidades públicas. A manutenção dessas modalidades de pagamento atende às expectativas dos usuários, promove maior eficiência administrativa e moderniza os serviços prestados pelo CRBio-01.
- **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** A contratação será precedida de regular procedimento licitatório, em observância às disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a transparência, a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a adequada gestão contratual, reduzindo riscos de questionamentos pelos órgãos de controle.
- **Eficiência operacional, segurança e governança:** A solução a ser contratada deverá assegurar elevados padrões de disponibilidade, segurança da informação e confiabilidade das transações financeiras, observando as normas e certificações aplicáveis ao mercado de meios de pagamento, bem como possibilitar a automatização dos processos de captura, processamento, conciliação e liquidação financeira, proporcionando maior controle, rastreabilidade, eficiência operacional e segurança na gestão dos recursos arrecadados pelo CRBio-01.

2.3. Resultados Esperados com a Contratação

Com a presente contratação, o CRBio-01 espera alcançar os seguintes resultados:

- **Adequação às disposições da Resolução CFBio nº 758/2026**, mediante a disponibilização do pagamento por cartão de débito e a ampliação do parcelamento no cartão de crédito em até 36 (trinta e seis) vezes, ampliando as opções de pagamento oferecidas aos profissionais e às pessoas jurídicas registradas.
- **Fortalecimento da arrecadação institucional**, por meio da ampliação das alternativas de quitação de anuidades, multas, taxas e demais créditos, contribuindo para o aumento da adimplência e para a redução da inadimplência.
- **Plena conformidade legal e regulatória**, com a celebração de contrato administrativo em observância à Lei nº 14.133/2021 e às normas aplicáveis ao Sistema CFBio/CRBios, assegurando maior segurança jurídica, transparência e eficiência na contratação.
- **Melhoria da experiência dos registrados**, mediante a disponibilização de meios de pagamento modernos, seguros, ágeis e flexíveis, compatíveis com as práticas atualmente adotadas pelo mercado e com as expectativas dos usuários.
- **Aprimoramento da eficiência administrativa e da gestão financeira**, por meio da utilização de solução tecnológica que possibilite maior automação dos processos de processamento, conciliação e liquidação das transações financeiras, reduzindo riscos operacionais,



aumentando a confiabilidade das informações e fortalecendo os mecanismos de controle interno.

Em síntese, a contratação visa adequar a solução de pagamentos atualmente utilizada pelo CRBio-01 às novas exigências regulamentares, ampliar as modalidades de pagamento disponibilizadas aos registrados, assegurar a continuidade e a modernização da arrecadação institucional e garantir que a prestação desse serviço ocorra em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

2.4. Da Execução Concomitante e Transitória do Contrato Atual e do Novo Contrato

Considerando que o CRBio-01 possui contrato vigente para a prestação de serviços de processamento de pagamentos por cartão, cuja execução vem ocorrendo de forma satisfatória, e que a nova contratação envolve a implantação de uma nova solução tecnológica, com etapas de configuração, integração, testes e homologação, mostra-se necessária a execução concomitante e transitória dos contratos durante o período de implantação e estabilização da nova solução. A manutenção temporária do contrato vigente justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade operacional da arrecadação, evitando eventual interrupção dos meios eletrônicos de pagamento antes que a nova solução esteja efetivamente apta a operar em ambiente produtivo, especialmente considerando que o objeto envolve serviços essenciais de captura, processamento, compensação e liquidação financeira de transações.

A coexistência dos contratos terá caráter excepcional e temporário, limitada ao período estritamente necessário para a conclusão da implantação, integração, testes, homologação e estabilização da nova solução, não configurando manutenção permanente de duas contratações para atendimento da mesma demanda. A transição deverá ser realizada de forma planejada e controlada, preservando a continuidade e rastreabilidade das operações, a integridade das informações financeiras e a adequada conciliação dos valores processados. A entrada em operação da nova solução deverá ocorrer somente após a conclusão satisfatória dos testes e a aprovação formal do CRBio-01, momento a partir do qual deverá ser encerrada a utilização operacional da solução anterior, ressalvadas as obrigações decorrentes das transações realizadas durante sua vigência, tais como repasses, conciliações, cancelamentos e estornos.

Dessa forma, a execução concomitante e temporária dos contratos constitui medida de gestão de riscos e de transição operacional planejada, destinada a evitar a descontinuidade dos serviços de arrecadação e a permitir a substituição segura e gradual da solução atualmente utilizada pela nova plataforma, cessando tão logo seja formalmente comprovada a plena capacidade operacional do novo serviço.



3. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. A referida contratação está alinhada ao planejamento/orçamento do exercício de 2026.

4. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR / DOS CONTRATOS ATUAIS

4.1. O Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (CRBio-01) possui contratação vigente para a prestação dos serviços de processamento de pagamentos por meio de cartão de crédito, permitindo atualmente o recebimento de anuidades, multas, taxas e demais créditos institucionais em até 12 (doze) parcelas. A solução tecnológica disponibilizada pela contratada tem atendido satisfatoriamente às necessidades da Autarquia, proporcionando segurança nas transações financeiras, agilidade na arrecadação e maior comodidade aos profissionais e às pessoas jurídicas registradas, não havendo registro de ocorrências relevantes de descumprimento contratual ou de falhas operacionais que comprometessem a execução dos serviços.

Entretanto, a edição da Resolução CFBio nº 758/2026 estabeleceu novas diretrizes para o recebimento dos créditos dos Conselhos Regionais de Biologia, passando a prever a disponibilização do pagamento por meio de cartão de débito e a possibilidade de parcelamento no cartão de crédito em até 36 (trinta e seis) vezes. Dessa forma, a solução atualmente contratada mostra-se insuficiente para atender integralmente às novas exigências regulamentares, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para contratação de solução tecnológica compatível com as disposições normativas vigentes.

Assim, a presente contratação tem por objetivo promover a adequação e a evolução da solução atualmente utilizada, ampliando as modalidades de pagamento disponibilizadas aos registrados, assegurando a continuidade da arrecadação, o atendimento às normas do Sistema CFBio/CRBios, a modernização dos serviços prestados e a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. EXAME DOS PRINCIPAIS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS

5.1. A presente contratação deverá seguir o rito da Lei nº 14.133/2021 e legislação que a acompanha. Isto posto, foram observados os seguintes normativos específicos que regem a contratação em questão:

5.1.1. Lei Federal 6.684/1979: Regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências.

5.1.2. Lei Federal 12.514/2011: Trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.



5.1.3. Resolução CFBio nº 666/2023: Dispõe sobre a Aprovação do Manual de Procedimentos para Cobrança, Controle e Inscrição em Dívida Ativa de Créditos Tributários e Não Tributários do Sistema CFBio/CRBios.

5.1.4. Resolução CFBio nº 758/2026: Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema CFBio/CRBios.

5. MARCO LEGAL, NORMATIVO E TÉCNICO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO

5.1. Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)

A solução a ser contratada deverá estar em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), observando, no que couber, as seguintes normas:

- Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, que dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro.
- Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que disciplina os arranjos e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro e confere competência regulatória ao Banco Central do Brasil.
- Atos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BCB) aplicáveis às instituições de pagamento, aos arranjos de pagamento e aos participantes responsáveis pela captura, processamento, compensação e liquidação das transações financeiras.

5.2. Normas Aplicáveis às Instituições de Pagamento

A empresa contratada deverá atender integralmente à regulamentação vigente expedida pelo Banco Central do Brasil aplicável à sua atividade, possuindo, quando exigido pela legislação, autorização para funcionamento ou registro perante o órgão regulador competente. Deverá, ainda, observar as normas relacionadas à gestão de riscos, à prevenção e ao combate a fraudes, à continuidade dos negócios, à segurança operacional, à liquidação financeira das transações e às demais exigências regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços objeto da contratação.

5.3. Segurança da Informação e Proteção de Dados

A solução tecnológica deverá assegurar elevados padrões de segurança da informação, disponibilidade, integridade, confidencialidade e rastreabilidade das transações financeiras, observando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas de segurança cibernética expedidas pelo Banco Central do Brasil aplicáveis às instituições de pagamento. A contratada deverá manter conformidade com os padrões internacionais de segurança do setor de meios de pagamento, especialmente o Payment Card



Industry Data Security Standard (PCI DSS), ou outro padrão técnico equivalente que venha a substituí-lo, garantindo a proteção dos dados dos titulares e a segurança das operações realizadas.

5.4. Padrões Técnicos

A solução deverá utilizar protocolos e padrões tecnológicos amplamente aceitos pelo mercado de meios de pagamento, assegurando interoperabilidade, disponibilidade, confiabilidade e segurança no processamento das transações. Sempre que aplicável, deverão ser observados padrões internacionais, tais como a ISO 8583, ou outros que venham a substituí-la ou complementá-la, desde que compatíveis com a infraestrutura tecnológica utilizada pelas instituições participantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, funcionais, de segurança da informação e de conformidade regulatória necessários à prestação dos serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de débito e de crédito, nas modalidades à vista e parcelada, com a possibilidade de parcelamento das transações em, no mínimo, 21 (vinte e uma) parcelas, sendo desejável a possibilidade de ampliação para até 36 (trinta e seis) parcelas, destinadas ao recebimento de anuidades, multas, taxas e demais créditos devidos ao Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (CRBio-01), abrangendo os estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. A contratação deverá compreender o fornecimento, a implantação, a integração, a manutenção e o suporte de solução tecnológica que possibilite a realização e o gerenciamento das transações financeiras por meio de ambiente eletrônico, incluindo portal web, link de pagamento, API ou outra tecnologia equivalente compatível com os sistemas utilizados pelo CRBio-01, garantindo elevados padrões de disponibilidade, segurança, confiabilidade, rastreabilidade, desempenho e conformidade com a legislação, a regulamentação aplicável e as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e em seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

6.1 ESCOPO TÉCNICO MÍNIMO

6.1.1. A empresa contratada deverá fornecer infraestrutura e tecnologia que contemple:

- Captura, transmissão, roteamento, processamento e liquidação de transações com cartões de débito e crédito;
- Compensação e repasse financeiro dos valores transacionados, conforme modelo de recebíveis estabelecido;



- Relatórios gerenciais e consolidados das transações, disponíveis em tempo real por meio de portal eletrônico seguro;
- Solução para conciliação automática e emissão de extratos diários e mensais.

6.1.2. A prestação dos serviços deverá obrigatoriamente suportar as seguintes bandeiras de cartões de crédito:

- VISA, VISA Electron
- MASTERCARD, MASTERCARD Maestro
- REDESHOP
- ELO
- AMERICAN EXPRESS

6.1.3. A contratada deverá disponibilizar:

- Solução de **pagamento por internet (e-commerce)** com gateway para transações eletrônicas realizadas via site do CRBio-01;
- Infraestrutura compatível com as **especificações técnicas constantes do item “Meios para Transmissões das Operações Financeiras”**, conforme Termo de Referência.

6.2. DO REPASSE FINANCEIRO

6.2.1. A contratada deverá realizar os repasses das transações devidamente autorizadas, já com o desconto das taxas de administração previamente acordadas, conforme os seguintes prazos:

- **Cartão de débito** – Repasse em até, **01 (um) dia** corrido após a transação;
- **Cartão de Crédito (à vista)**: repasse em até **31 dias corridos** da data da transação;
- **Cartão de Crédito Parcelado**: repasse da 1ª parcela em até **31 dias corridos** da transação, e as demais parcelas a cada **30 dias subsequentes**;

6.2.2. Os repasses deverão ocorrer por meio de **depósito bancário direto** em conta de titularidade do CRBio-01, indicada contratualmente, com **liquidação centralizada na Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP** ou outro meio oficial compatível.

6.2.3. Em caso de atraso injustificado nos repasses financeiros devidos ao CRBio-01, a Contratada ficará sujeita à **atualização monetária pelo INPC**, acrescida de **juros de mora de 1% (um por cento)** ao mês e **multa moratória de 2% (dois por cento)** sobre o valor em atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

6.2.4. A contratada será responsável por:



- Garantir o pagamento das transações autorizadas, assumindo integralmente o risco de crédito;
- Efetuar o credenciamento e habilitação do CRBio-01 como recebedor em todas as suas unidades para os meios de pagamento indicados;
- Administrar o fluxo financeiro e fornecer suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- Realizar a **conciliação e repasse** dos valores líquidos transacionados;
- Emitir e transmitir os **arquivos eletrônicos das transações realizadas**, incluindo vendas, cancelamentos e estornos;
- Efetuar a captura, roteamento e liquidação das transações realizadas em território nacional.

6.3. RELATÓRIOS E CONSULTAS

A contratada deverá disponibilizar, sem qualquer ônus ao CRBio-01, relatórios e extratos nos seguintes formatos:

- **Venda diária (débito e crédito à vista)** com detalhamento por estabelecimento + valor da tarifa;
- **Venda diária (crédito parcelado)** com detalhamento por estabelecimento + valor da tarifa;
- **Fatura diária detalhada e fatura mensal (resumida e detalhada)**;
- Relatórios de **ordens estornadas ou canceladas** (diários e mensais).

6.4. IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

6.4.1. Em razão da necessidade de disponibilizar, com a maior brevidade possível, os meios de pagamento por cartão de débito e por cartão de crédito, à vista e parcelado, com a possibilidade de parcelamento das transações em, no mínimo, 21 (vinte e uma) parcelas, sendo desejável a possibilidade de ampliação para até 36 (trinta e seis) parcelas, em atendimento às disposições da Resolução CFBio nº 758/2026, a contratada deverá promover a implantação da solução tecnológica em prazo compatível com a urgência da contratação, assegurando sua plena operacionalização no menor tempo possível, sem comprometer a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos serviços.

Para tanto, a contratada deverá:

1. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, Plano de Implantação contendo, no mínimo:
 - cronograma detalhado das atividades de configuração, integração, testes, homologação e entrada em produção;
 - identificação dos responsáveis técnicos pela implantação da solução;



- plano de gerenciamento de riscos e de contingência para assegurar a continuidade da implantação.
2. Realizar todas as atividades necessárias à configuração, parametrização, integração e homologação da solução tecnológica, em conjunto com a equipe técnica do CRBio-01, promovendo a correção de eventuais inconsistências identificadas durante os testes.
 3. Disponibilizar a solução em ambiente de produção imediatamente após a conclusão satisfatória dos testes de homologação e a aprovação formal pelo CRBio-01.
 4. Disponibilizar suporte técnico especializado durante todo o período de implantação e estabilização da solução, assegurando atendimento tempestivo para resolução de incidentes, falhas ou inconsistências que possam comprometer o início da operação.
 5. Garantir que, desde o início da operação, a solução atenda integralmente às funcionalidades previstas nesta contratação, especialmente quanto ao recebimento de créditos por meio de cartão de débito e cartão de crédito, nas modalidades à vista e parcelada com a possibilidade de parcelamento das transações em, no mínimo, 21 (vinte e uma) parcelas, sendo desejável a possibilidade de ampliação para até 36 (trinta e seis) parcelas, observando os requisitos de segurança da informação, disponibilidade, rastreabilidade e conformidade regulatória.

6.4.2. A implantação da solução será considerada concluída após a homologação pela área técnica do CRBio-01, mediante verificação do pleno atendimento aos requisitos técnicos, operacionais, funcionais, de desempenho e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência, bem como da regular operacionalização dos serviços de recebimento de créditos por meio de cartão de débito e de cartão de crédito, nas modalidades à vista e parcelada com a possibilidade de parcelamento das transações em, no mínimo, 21 (vinte e uma) parcelas, sendo desejável a possibilidade de ampliação para até 36 (trinta e seis) parcelas.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado com o objetivo de identificar a alternativa técnica e economicamente mais adequada para atender às necessidades do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (CRBio-01), especialmente quanto à disponibilização de meios eletrônicos de pagamento para recebimento de anuidades, multas, taxas e demais créditos institucionais por meio de cartões de débito e de crédito, nas modalidades à vista e parcelada com a possibilidade de parcelamento das transações em, no mínimo, 21 (vinte e uma) parcelas, sendo desejável a possibilidade de ampliação para até 36 (trinta e seis) parcelas, conforme estabelecido pela Resolução CFBio nº 758/2026.



O levantamento de mercado demonstrou que o segmento de meios eletrônicos de pagamento encontra-se amplamente desenvolvido no Brasil, contando com diversas empresas especializadas na prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações eletrônicas. Essas empresas atuam como adquirentes, subadquirentes, gateways de pagamento ou instituições de pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil, disponibilizando soluções tecnológicas capazes de atender às necessidades de órgãos públicos, entidades privadas e demais organizações que demandam processos de arrecadação eletrônica.

Foram identificadas no mercado diversas soluções aptas a disponibilizar pagamentos por meio de cartões de débito e crédito em ambiente eletrônico, utilizando tecnologias como links de pagamento, checkout integrado, APIs, gateways de pagamento ou plataformas próprias de cobrança digital. Essas soluções permitem a realização das transações sem a necessidade de utilização de terminais físicos de captura (POS), modelo que se mostra mais aderente à realidade operacional do CRBio-01, considerando que o relacionamento com profissionais e empresas registradas ocorre predominantemente por meios digitais.

Durante a análise das alternativas disponíveis, foram consideradas duas possibilidades principais:

a) Solução baseada em terminais físicos de captura (POS): modelo tradicional utilizado em estabelecimentos comerciais presenciais, no qual a transação ocorre mediante equipamento específico disponibilizado ao usuário ou atendente. Embora tecnicamente viável, essa alternativa não se mostra adequada às necessidades do CRBio-01, uma vez que demandaria estrutura física, manutenção de equipamentos e operação presencial, sem agregar benefícios compatíveis com o modelo de atendimento atualmente adotado pelo Conselho.

b) Solução eletrônica integrada de pagamentos: modelo baseado em ambiente digital, permitindo que os pagamentos sejam realizados por meio de portal institucional, link de pagamento, checkout eletrônico, API, gateway ou tecnologia equivalente. Essa alternativa possibilita maior automação, integração com os sistemas corporativos, redução de custos operacionais, maior comodidade aos usuários e melhor controle dos processos de arrecadação.

Diante da análise realizada, verificou-se que a solução eletrônica integrada apresenta-se como a alternativa mais adequada ao CRBio-01, por permitir a modernização dos meios de arrecadação, ampliar as formas de pagamento disponibilizadas aos profissionais e empresas registradas e atender às exigências estabelecidas pela Resolução CFBio nº 758/2026, especialmente quanto à disponibilização do pagamento por cartão de débito e cartão de crédito com a possibilidade de parcelamento das transações em, no mínimo, 21 (vinte e uma) parcelas, sendo desejável a possibilidade de ampliação para até 36 (trinta e seis) parcelas.



7.1. Análise das Soluções Disponíveis no Mercado

As soluções atualmente disponibilizadas pelo mercado apresentam diferentes níveis de integração e funcionalidades, sendo consideradas mais aderentes ao objeto desta contratação aquelas capazes de disponibilizar, no mínimo:

- captura, autorização e processamento de transações realizadas por cartões de débito e crédito;
- processamento de pagamentos à vista e parcelados, incluindo a possibilidade de parcelamento das transações em, no mínimo, 21 (vinte e uma) parcelas, sendo desejável a possibilidade de ampliação para até 36 (trinta e seis) parcelas, conforme necessidade institucional estabelecida pelo CRBio-01;
- integração com sistemas corporativos mediante API, gateway de pagamento, ambiente web, link de pagamento ou tecnologia equivalente;
- processamento, compensação e liquidação financeira das operações conforme as regras do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- disponibilização de relatórios financeiros, extratos, arquivos de conciliação e informações necessárias aos controles administrativos e contábeis;
- gerenciamento eletrônico das transações, possibilitando acompanhamento dos pagamentos realizados, cancelamentos, estornos e demais procedimentos operacionais;
- mecanismos de segurança da informação, prevenção a fraudes, autenticação das operações, criptografia, rastreabilidade e proteção dos dados, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), as normas do Banco Central do Brasil e os padrões técnicos aplicáveis ao setor, especialmente o PCI DSS.

No levantamento realizado, verificou-se que empresas consolidadas no mercado nacional de pagamentos eletrônicos disponibilizam soluções compatíveis com o objeto pretendido pelo CRBio-01, incluindo adquirentes, instituições de pagamento e plataformas especializadas em processamento eletrônico de pagamentos.

Quanto especificamente ao pagamento por cartão de débito em ambiente eletrônico, constatou-se que essa modalidade é tecnicamente disponibilizada pelo mercado por meio de soluções digitais, não havendo necessidade de utilização de equipamentos físicos de captura, desde que a solução contratada contemple os respectivos fluxos de autorização e autenticação exigidos pelos arranjos de pagamento.

Em relação ao parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas no cartão de crédito, verificou-se que tal condição não constitui uma funcionalidade padronizada em todas as soluções disponíveis ao mercado varejista, sendo normalmente dependente do modelo operacional adotado pela



instituição de pagamento, das condições comerciais negociadas, do volume transacionado e da possibilidade de parametrização específica para clientes corporativos.

Quanto ao modelo de remuneração, verificou-se que o mercado utiliza predominantemente a cobrança mediante **Merchant Discount Rate (MDR)**, correspondente a percentual incidente sobre as transações efetivamente processadas. As taxas praticadas variam conforme fatores como modalidade de pagamento, número de parcelas, prazo de liquidação financeira, volume transacionado e condições comerciais estabelecidas entre contratante e contratada.

7.2. Justificativa da Solução Escolhida

A análise das alternativas disponíveis demonstra que a contratação de solução eletrônica integrada de pagamentos é a opção mais adequada para atendimento das necessidades do CRBio-01, pelos seguintes motivos:

- permite o atendimento às disposições da Resolução CFBio nº 758/2026;
- amplia as opções de pagamento disponibilizadas aos profissionais e empresas registradas;
- possibilita pagamento por cartão de débito e crédito sem necessidade de atendimento presencial ou equipamentos físicos;
- proporciona maior comodidade, segurança e confiabilidade aos usuários;
- reduz custos operacionais relacionados à aquisição, manutenção e gerenciamento de equipamentos;
- permite integração com os sistemas utilizados pelo Conselho;
- reduz atividades manuais relacionadas ao controle e à conciliação financeira;
- amplia a rastreabilidade das operações e fortalece os controles internos;
- possibilita maior competitividade no procedimento licitatório, considerando a existência de diversos fornecedores aptos a executar o objeto.

7.3. Conclusão

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a solução mais adequada para atender às necessidades do CRBio-01 consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações realizadas por meio de cartões de débito e crédito, nas modalidades à vista e parcelada com possibilidade de parcelamento das transações em, no mínimo, 21 (vinte e uma) parcelas, sendo desejável a possibilidade de ampliação para até 36 (trinta e seis) parcelas, mediante disponibilização de solução tecnológica integrada em ambiente eletrônico.

A solução deverá contemplar:



- a) plataforma eletrônica de pagamentos integrada por meio de ambiente web, API, gateway de pagamento, link de pagamento ou tecnologia equivalente, dispensada a utilização de terminais físicos de captura;
- b) processamento, compensação e liquidação financeira das transações, com disponibilização de relatórios, arquivos de conciliação e mecanismos de acompanhamento dos recebimentos;
- c) suporte técnico especializado durante a vigência contratual, assegurando disponibilidade, segurança e continuidade operacional;
- d) modelo de remuneração baseado em percentual incidente exclusivamente sobre as transações efetivamente processadas (MDR), observadas as condições de mercado e o resultado do procedimento licitatório.

Assim, a solução escolhida apresenta-se como a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para o CRBio-01, por reunir eficiência operacional, segurança, modernização dos processos de arrecadação, conformidade regulatória e aderência aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços especializados de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações realizadas por meio de cartões de débito e de crédito, nas modalidades à vista e parcelada, com possibilidade de parcelamento das transações em, no mínimo, 21 (vinte e uma) parcelas, sendo desejável a possibilidade de ampliação para até 36 (trinta e seis) parcelas, destinadas ao recebimento de anuidades, multas, taxas e demais créditos devidos pelos profissionais e empresas vinculadas ao Conselho Regional de Biologia da 1ª Região – CRBio-01, abrangendo os estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

A contratação deverá contemplar o fornecimento de solução tecnológica integrada de pagamentos eletrônicos, disponibilizada em ambiente digital, capaz de viabilizar as transações financeiras por meio de portal eletrônico, link de pagamento, gateway, API de integração ou tecnologia equivalente, sem a necessidade de utilização de terminais físicos de captura (POS), considerando o modelo de atendimento adotado pelo CRBio-01 e a predominância de serviços disponibilizados por meios digitais.



A solução deverá possibilitar a realização das operações de pagamento com segurança, disponibilidade e rastreabilidade, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- captura, autorização, processamento, roteamento e liquidação financeira das transações realizadas por cartões de débito e crédito, observando as regras dos respectivos arranjos de pagamento e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- processamento de pagamentos por meio das principais bandeiras de cartões disponíveis no mercado nacional, conforme aceitação pelos arranjos de pagamento aplicáveis;
- disponibilização de solução eletrônica compatível com integração aos sistemas utilizados pelo CRBio-01, mediante API, webservice, gateway, ambiente web, arquivos eletrônicos ou tecnologia equivalente, permitindo o adequado acompanhamento e controle das transações realizadas;
- disponibilização de ambiente de gerenciamento das operações, possibilitando consultas, acompanhamento das transações, identificação de pagamentos, cancelamentos, estornos, recusas e demais eventos relacionados ao processamento financeiro;
- disponibilização de relatórios operacionais e financeiros, contendo informações necessárias à conferência, fiscalização, conciliação e contabilização dos valores recebidos, incluindo, quando aplicável, dados referentes às transações realizadas, liquidadas, canceladas, estornadas e pendentes;
- realização da compensação e liquidação financeira dos valores arrecadados, mediante repasse dos recursos ao CRBio-01 conforme os prazos e condições estabelecidos contratualmente;
- disponibilização de mecanismos de conciliação financeira que permitam o confronto entre os registros das transações realizadas e os valores efetivamente repassados à conta institucional do Conselho;
- adoção de mecanismos de segurança da informação compatíveis com a natureza dos serviços prestados, incluindo criptografia, autenticação, rastreabilidade das operações, prevenção a fraudes e proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), normas do Banco Central do Brasil e demais regulamentações aplicáveis;
- disponibilização de suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, com atendimento para solução de falhas, inconsistências ou indisponibilidades que possam comprometer a continuidade da arrecadação institucional.

A solução deverá permitir o processamento de pagamentos parcelados com possibilidade de parcelamento das transações em, no mínimo, 21 (vinte e uma) parcelas, sendo desejável a possibilidade de ampliação para até 36 (trinta e seis) parcelas no cartão de crédito, conforme estabelecido pela Resolução CFBio nº 758/2026, cabendo à contratada disponibilizar os recursos



tecnológicos e operacionais necessários para atendimento dessa condição, independentemente da arquitetura tecnológica utilizada.

Quanto ao modelo financeiro da contratação, a remuneração da contratada deverá ocorrer mediante aplicação de percentual incidente sobre as transações efetivamente processadas (MDR – *Merchant Discount Rate*), não havendo pagamento pela Administração referente a transações não realizadas, salvo outras condições expressamente previstas no instrumento contratual.

A solução deverá assegurar elevada disponibilidade operacional, especialmente nos períodos de maior concentração de arrecadação, como o início do exercício financeiro e os períodos que antecedem o vencimento das anuidades, garantindo confiabilidade, continuidade e eficiência ao processo de arrecadação do CRBio-01.

A implantação da solução deverá ocorrer conforme plano definido pela contratada e aprovado pelo CRBio-01, contemplando as etapas de configuração, integração, testes e disponibilização em ambiente produtivo, sem previsão de migração de dados ou transferência de operações provenientes de contrato anterior, considerando que a presente contratação representa o estabelecimento de uma nova operação de processamento de pagamentos.

Dessa forma, a solução contratada deverá proporcionar ao CRBio-01 uma estrutura moderna, segura e eficiente de arrecadação eletrônica, ampliando as alternativas de pagamento disponibilizadas aos profissionais e empresas registradas, fortalecendo os mecanismos de controle financeiro e contribuindo para a redução da inadimplência, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

Com base no histórico recente de arrecadação do CRBio-01 e considerando a ampliação das modalidades de pagamento disponibilizadas aos profissionais e empresas registradas, estima-se que parcela significativa dos créditos institucionais poderá ser recebida por meio de cartões de débito e crédito, nas modalidades à vista e parcelada.

A estimativa considera, ainda, o impacto decorrente da implementação da **Resolução CFBio nº 758/2026**, que prevê condições diferenciadas para regularização de débitos, inclusive mediante concessão de descontos aplicáveis aos créditos abrangidos pelo Programa de Recuperação de Créditos do Sistema CFBio/CRBios. A adoção dessas medidas tende a ampliar a adesão dos profissionais e empresas registradas às formas eletrônicas de pagamento, especialmente em razão



da maior flexibilidade proporcionada pelo parcelamento em cartão de crédito em até 36 (trinta e seis) vezes.

Nesse contexto, considerando o histórico de utilização de cartão de crédito pelo CRBio-01, o comportamento esperado dos usuários diante da ampliação das alternativas de pagamento e a possibilidade de incremento da arrecadação decorrente das ações de recuperação de créditos, estima-se um volume anual de transações eletrônicas na ordem de:

- **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em transações realizadas por meio de cartões de débito e crédito**, incluindo pagamentos à vista e parcelados, com maior concentração nos períodos de vencimento das anuidades e durante a vigência das ações de recuperação de créditos previstas na Resolução CFBio nº 758/2026.

A estimativa apresentada possui caráter referencial e tem como finalidade subsidiar o dimensionamento da solução tecnológica, a elaboração das propostas comerciais pelas licitantes e a avaliação da capacidade operacional necessária para atendimento da demanda do CRBio-01.

O volume efetivamente processado poderá variar em função do comportamento dos profissionais e empresas registradas, das condições de pagamento disponibilizadas, da adesão às ações de recuperação de créditos e da dinâmica de arrecadação institucional durante a vigência contratual.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisas realizadas junto a sites de empresas atuantes no segmento de meios eletrônicos de pagamento mediante consulta a informações públicas disponibilizadas por instituições de pagamento, adquirentes e demais empresas do setor, bem como pela análise de contratações e referências de preços praticados pela Administração Pública em objetos de natureza semelhante.

10.2. A pesquisa realizada evidenciou que as taxas incidentes sobre as transações realizadas mediante cartão de débito e crédito apresentam significativa variação entre os fornecedores, em razão de fatores como modalidade de pagamento, número de parcelas, bandeira do cartão, prazo de recebimento, volume financeiro transacionado, condições comerciais, modalidade de liquidação e demais características da solução disponibilizada.

10.3. Verificou-se, ainda, que não existe padronização no mercado quanto à forma de apresentação das taxas para operações parceladas. Determinados fornecedores apresentam diretamente a taxa de desconto (MDR), enquanto outros adotam estruturas que envolvem taxa-base, acréscimos por parcela, custos associados ao prazo de recebimento ou outras metodologias comerciais. Dessa



forma, as referências identificadas na pesquisa de mercado foram utilizadas como elementos de comparação e como subsídio para a definição de parâmetros prudenciais de estimativa.

10.4. Para fins de dimensionamento da contratação, foi considerado o volume financeiro anual estimado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em transações realizadas por meio de cartões de débito e crédito, abrangendo operações à vista e parceladas, inclusive aquelas realizadas em prazo estendido de até 36 (trinta e seis) parcelas.

10.5. A estimativa do volume financeiro foi estabelecida com base no histórico de arrecadação e nas características esperadas da utilização dos meios eletrônicos de pagamento pelo CRBio-01, especialmente diante da possibilidade de utilização do cartão de crédito como instrumento de pagamento e regularização de débitos decorrentes das obrigações financeiras dos profissionais e das pessoas jurídicas registradas.

10.6. Considerando a natureza do objeto, a remuneração da contratada será vinculada às transações efetivamente processadas, mediante aplicação de taxa percentual de desconto (Merchant Discount Rate – MDR) sobre os valores transacionados, não sendo prevista, como regra, a cobrança de valor fixo mensal pela disponibilização da solução.

10.7. Assim, o custo efetivo da contratação dependerá diretamente do volume financeiro efetivamente processado, da distribuição das transações entre as diferentes modalidades de pagamento e das taxas efetivamente ofertadas pela licitante vencedora, não havendo garantia de utilização mínima ou de faturamento mínimo em favor da contratada.

10.8. A pesquisa de mercado identificou referências de taxas para operações de débito e crédito à vista e parcelado, inclusive em contratações públicas, tendo sido observada, de modo geral, tendência de elevação do custo das operações à medida que aumenta o número de parcelas. Foram identificadas, contudo, diferenças relevantes entre os fornecedores, especialmente nas operações de parcelamento de maior prazo.

10.9. Em uma das referências de contratação pública analisadas, foram identificadas taxas de aproximadamente 1,13% para débito, 2,03% para crédito à vista, 2,51% para crédito parcelado de 2 a 7 vezes e 2,65% para parcelamento de 8 a 12 vezes, demonstrando a existência de condições comerciais inferiores às taxas adotadas na presente estimativa.

10.10. Não obstante, considerando que a presente contratação possui característica específica consistente na necessidade de disponibilização de parcelamento em no mínimo 21 (vinte e uma) parcelas, bem como na possibilidade de ampliação do parcelamento para até 36 (trinta e seis) parcelas, foram adotados parâmetros de MDR de caráter prudencial, especialmente para as faixas



de maior prazo, nas quais a pesquisa identificou maior dispersão das condições comerciais e menor padronização entre os fornecedores.

10.11. Dessa forma, para fins exclusivamente estimativos e de dimensionamento da contratação, foram adotadas as seguintes taxas referenciais:

Item	Modalidade de pagamento	Volume anual estimado	Participação	Taxa MDR de referência	Custo anual estimado
1	Cartão de débito à vista	R\$ 250.000,00	10%	1,50%	R\$ 3.750,00
2	Cartão de crédito à vista	R\$ 500.000,00	20%	3,00%	R\$ 15.000,00
3	Crédito parcelado de 2 a 6 vezes	R\$ 500.000,00	20%	4,50%	R\$ 22.500,00
4	Crédito parcelado de 7 a 12 vezes	R\$ 500.000,00	20%	5,50%	R\$ 27.500,00
5	Crédito parcelado de 13 a 21 vezes	R\$ 375.000,00	15%	7,50%	R\$ 28.125,00
6	Crédito parcelado de 22 a 36 vezes	R\$ 375.000,00	15%	9,00%	R\$ 33.750,00
Total		R\$ 2.500.000,00	100%	—	R\$ 130.625,00

10.12. As taxas de referência indicadas no quadro anterior foram estabelecidas exclusivamente para fins de dimensionamento do custo da contratação. Não representam, individualmente, cotação ou proposta comercial de determinada empresa, tampouco constituem afirmação de que sejam as únicas ou as médias taxas praticadas no mercado.

10.13. A adoção de taxas diferenciadas entre as modalidades decorre da necessidade de estabelecer uma estimativa compatível com as características do objeto. Para as operações de débito e crédito à vista foram considerados percentuais compatíveis com as referências identificadas na pesquisa de mercado. Para as operações parceladas, especialmente nas faixas de maior prazo, foram adotados percentuais progressivamente superiores, de forma a contemplar, de maneira prudencial, a maior complexidade e a maior dispersão das condições comerciais observadas para operações de prazo mais elevado.

10.14. Para a faixa de 13 a 21 parcelas, foi adotada a taxa referencial de 7,50%, enquanto para a faixa de 22 a 36 parcelas foi adotada a taxa referencial de 9,00%. Esses percentuais possuem caráter



exclusivamente estimativo e prudencial e foram estabelecidos diante da ausência de padronização das taxas praticadas pelos diferentes fornecedores para operações de prazo mais elevado.

10.15. Ressalta-se, especialmente quanto à faixa de 22 a 36 parcelas, que a pesquisa de mercado demonstrou menor uniformidade na oferta dessa modalidade e maior diversidade na estrutura de cobrança utilizada pelos fornecedores. Por essa razão, não se atribui à taxa de 9,00% o caráter de taxa média ou de taxa oficial de mercado, tratando-se de parâmetro utilizado exclusivamente para evitar a subestimação do custo potencial da contratação.

10.16. A distribuição estimada do volume financeiro entre as modalidades de pagamento foi estabelecida da seguinte forma: 10% para cartão de débito à vista, 20% para crédito à vista, 20% para crédito parcelado de 2 a 6 vezes, 20% para crédito parcelado de 7 a 12 vezes, 15% para crédito parcelado de 13 a 21 vezes e 15% para crédito parcelado de 22 a 36 vezes, totalizando 100% do volume financeiro anual estimado de R\$ 2.500.000,00.

10.17. A distribuição apresentada constitui premissa de planejamento e dimensionamento da contratação, não representando garantia de utilização mínima ou máxima de qualquer modalidade. O volume efetivamente processado em cada faixa poderá variar de acordo com o comportamento dos profissionais e das pessoas jurídicas registradas, as condições de pagamento disponibilizadas, a política de descontos eventualmente adotada e a utilização dos meios eletrônicos de pagamento no âmbito do Programa de Recuperação de Créditos – PRC.

10.18. A maior participação estimada das operações de crédito parcelado decorre da possibilidade de utilização do cartão como instrumento de pagamento e regularização de débitos, especialmente diante das condições de parcelamento previstas no âmbito do Programa de Recuperação de Créditos – PRC. A possibilidade de pagamento em número elevado de parcelas constitui, portanto, característica relevante da solução pretendida e fator considerado na elaboração da estimativa.

10.19. Com base na aplicação das taxas referenciais sobre os volumes financeiros estimados para cada modalidade, o custo anual estimado da contratação corresponde a R\$ 130.625,00 (cento e trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), conforme demonstrado no quadro constante do item 10.11.

10.20. O valor de R\$ 130.625,00 possui caráter exclusivamente estimativo e foi calculado para fins de planejamento, avaliação da economicidade e dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de pagamento mínimo pelo CRBio-01, tampouco garantia de faturamento em favor da contratada.

10.21. A remuneração da contratada será calculada exclusivamente sobre os valores das transações efetivamente autorizadas, processadas e liquidadas, mediante aplicação das taxas estabelecidas na



proposta vencedora e nas condições previstas no instrumento contratual, observada a efetiva utilização da solução pelo CRBio-01.

10.22. Não foram considerados, na presente estimativa, eventuais custos relativos à antecipação de recebíveis, uma vez que o modelo de contratação pretendido pelo CRBio-01 deverá estabelecer as condições e os prazos de repasse dos valores transacionados, conforme definido no Termo de Referência e na proposta vencedora.

10.23. A eventual utilização de serviço de antecipação de recebíveis, caso admitida no instrumento de contratação, deverá observar condições previamente estabelecidas e não poderá resultar em cobrança automática ou obrigatória ao CRBio-01 sem sua expressa previsão contratual e respectiva autorização.

10.24. Não deverão ser considerados como integrantes do custo ordinário da contratação valores relativos a mensalidade, taxa de adesão ou implantação, licenciamento, manutenção, aluguel de equipamento ou outras tarifas, salvo se expressamente previstas no Termo de Referência, devidamente justificadas e contempladas na composição da proposta, de modo a assegurar a adequada comparabilidade entre as soluções ofertadas.

10.25. Para fins de julgamento e análise da economicidade das propostas, deverão ser consideradas as taxas e demais condições comerciais efetivamente ofertadas pelas licitantes, observados os critérios definidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

10.26. A existência de taxas de referência superiores às encontradas em determinadas pesquisas de mercado não implica que tais percentuais devam ser alcançados pelas propostas. Ao contrário, a adoção de parâmetros prudenciais tem por finalidade evitar a subestimação do custo potencial da contratação, especialmente nas modalidades de parcelamento de maior prazo, permanecendo como objetivo da Administração a obtenção das condições mais vantajosas mediante competição entre os fornecedores.

10.27. O custo efetivo da contratação poderá ser inferior ou superior ao valor estimado de R\$ 130.625,00, em razão de eventual variação do volume anual efetivamente transacionado, da distribuição das operações entre as modalidades de pagamento e das taxas efetivamente ofertadas pela licitante vencedora, sem que tais variações impliquem, por si só, alteração do objeto ou obrigação de consumo mínimo pela Administração.

10.28. Dessa forma, o valor estimado de R\$ 130.625,00 (cento e trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais) deverá ser utilizado como referência para o planejamento da contratação e para a análise da adequação e economicidade das propostas, sem prejuízo da apuração do valor efetivamente contratado segundo as condições resultantes do procedimento licitatório.



11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (SE APLICÁVEL)

Nos termos dos arts. 40, inciso V, alínea "b", e 47 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento do objeto da presente contratação.

Concluiu-se que **não é técnica nem economicamente recomendável o parcelamento da solução**, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços integrados de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações realizadas por meio de cartões de débito e de crédito, incluindo a disponibilização de solução tecnológica, integração aos sistemas do CRBio-01, conciliação financeira, relatórios gerenciais, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual.

Essas atividades são interdependentes e devem ser executadas de forma integrada por um único contratado, de modo a assegurar a continuidade da arrecadação, a segurança das transações, a rastreabilidade das operações, a integridade das informações e a adequada responsabilização pela execução contratual.

O parcelamento do objeto poderia acarretar dificuldades de integração entre diferentes soluções tecnológicas, aumento da complexidade da gestão e fiscalização contratual, além de riscos operacionais relacionados à conciliação e à liquidação financeira das transações.

Além disso, o mercado nacional de meios eletrônicos de pagamento possui número suficiente de empresas aptas a fornecer integralmente a solução pretendida, não havendo restrição à competitividade decorrente da contratação em lote único.

Ressalta-se, ainda, que a remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente mediante aplicação da **Merchant Discount Rate (MDR)** sobre as transações efetivamente processadas, inexistindo pagamento antecipado ou obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução mais adequada para garantir eficiência operacional, segurança, economicidade, facilidade de gestão contratual e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE ESPERADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A aferição da qualidade dos serviços objeto desta contratação será realizada mediante o monitoramento rigoroso dos indicadores técnicos descritos a seguir, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que integra o Termo de Referência:



Indicador Técnico	Definição Técnica	Meta Técnica	Frequência de Monitoramento
Disponibilidade da Solução (uptime)	Percentual do tempo em que os sistemas de captura, roteamento, processamento e liquidação de transações permanecem operacionais e acessíveis para o CRBio-01, excluídos períodos de manutenção programada	≥ 99,5% mensal	Mensal
Taxa de Sucesso nas Autorizações	Percentual de transações capturadas que obtêm autorização válida sem rejeição por falhas técnicas ou operacionais	≥ 98,0% mensal	Mensal
Tempo Médio de Repasse Financeiro	Tempo em dias entre a data da efetivação da transação e a compensação financeira na conta indicada pelo CRBio-01	≤ 31 dias	Mensal
Acuracidade da Conciliação Financeira	Percentual de conciliações eletrônicas realizadas sem divergência entre os valores Processados e os valores efetivamente repassados	100%	Mensal
Índice de Incidentes Operacionais	Quantidade de incidentes reportados relativos à indisponibilidade, erros de processamento ou falhas na transmissão, por volume total de transações	≤ 1%	Mensal
Conformidade na Emissão de Relatórios	Percentual de relatórios gerados e entregues conforme especificação técnica e prazos contratuais	100%	Mensal
Tempo de Resposta do Suporte Técnico	Tempo médio decorrido entre a abertura da solicitação de suporte e o primeiro atendimento formal ao CRBio-01	≤ 4 horas	Mensal

O acompanhamento sistemático desses indicadores permitirá a avaliação contínua da aderência técnica da contratada aos requisitos contratuais, garantindo o cumprimento dos níveis mínimos de desempenho e a mitigação de riscos operacionais.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços especializados de captura, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de débito e crédito visa assegurar ao CRBio-01 os seguintes resultados detalhados:



1. Continuidade e Estabilidade Operacional

Garantir a disponibilidade ininterrupta da solução tecnológica para captura e processamento das transações, com tempo de atividade mínimo de 99,5% mensal, reduzindo ao máximo o impacto de indisponibilidades ou falhas no sistema.

2. Eficiência no Repasse Financeiro

Assegurar que os valores oriundos das transações com cartão de débito e crédito sejam repassados dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, com tempo médio de repasse não superior a 31 dias, proporcionando fluxo de caixa previsível e adequado para a gestão financeira do Conselho.

3. Precisão e Confiabilidade na Conciliação

Obter conciliações financeiras com 100% de acuracidade, garantindo que os valores processados e repassados correspondam integralmente às vendas realizadas, evitando divergências financeiras, perdas ou atrasos no registro contábil.

4. Transparência e Controle Gerencial

Disponibilizar relatórios detalhados e completos, com geração diária e mensal de informações sobre vendas, estornos, cancelamentos e tarifas, possibilitando ao CRBio-01 acompanhamento pleno das operações, facilitando auditorias internas e externas.

5. Conformidade Regulatória e Segurança da Informação

Assegurar que todo o processo atenda às normas legais, regulatórias e de segurança da informação aplicáveis, incluindo padrões de certificação PCI DSS, garantindo a proteção dos dados sensíveis dos usuários e a mitigação de riscos de fraude e vazamento de informações.

6. Satisfação e Usabilidade para os Usuários Finais

Fornecer uma solução tecnológica intuitiva e eficiente, que permita aos profissionais e empresas registrados no CRBio-01 realizarem pagamentos com facilidade, rapidez e segurança, aumentando a adesão ao uso do cartão de débito e crédito como meio de pagamento.

7. Mitigação de Riscos Operacionais e Financeiros

Garantir suporte técnico qualificado e ágil, com tempo médio de resposta inferior a 4 horas, e mecanismos de contingência que minimizem impactos causados por eventuais falhas técnicas, assegurando a continuidade do serviço e reduzindo riscos financeiros ao CRBio-01.

8. Flexibilidade e Escalabilidade da Solução

Dispor de uma plataforma tecnológica capaz de suportar variações no volume de transações, incluindo picos sazonais durante o período de vencimento das anuidades (janeiro a março), sem comprometer a performance ou a qualidade do serviço.

O alcance desses resultados será acompanhado por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com base nos indicadores técnicos definidos no item 12, garantindo a conformidade, eficiência e qualidade da execução do contrato.



14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Considerando que o CRBio-01 já possui em operação um sistema consolidado para captura, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito, não se prevê, em princípio, a necessidade de adequações significativas no ambiente tecnológico e operacional do órgão para a continuidade dos serviços.

Entretanto, para assegurar a plena integração e operação do novo contrato, caso a empresa contratada apresente especificações técnicas ou requisitos diferenciados, o CRBio-01 se compromete a:

1. **Revisar eventuais orientações técnicas** fornecidas pela nova contratada para verificar a compatibilidade com os sistemas e infraestrutura já existentes;
2. **Promover ajustes mínimos nos procedimentos internos** e na interface dos sistemas, caso necessário, para garantir o correto fluxo das transações e o atendimento às exigências contratuais;
3. **Manter a equipe técnica preparada** para atuar em eventuais adaptações de integração e suportar o processo de transição, minimizando riscos operacionais;
4. **Garantir a continuidade dos processos de segurança da informação e conformidade**, mantendo as políticas já vigentes e realizando ajustes pontuais, se demandados;
5. **Acompanhar e validar os testes de integração e operação** com a nova contratada, assegurando que o ambiente do CRBio-01 permaneça compatível e eficiente.

Desta forma, o CRBio-01 assegura que o ambiente atual está em condições adequadas para receber a nova solução, sem prejuízos à continuidade do serviço, minimizando impactos e riscos durante o processo de transição e execução contratual.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (SE APLICÁVEIS)

A presente contratação refere-se à prestação de serviços tecnológicos voltados para captura, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras por meio de cartões de débito e crédito, cuja natureza predominantemente digital e operacional apresenta, em princípio, baixo potencial de impacto ambiental direto.

Possíveis impactos ambientais indiretos incluem:

- Consumo energético dos data centers e equipamentos utilizados para processamento e transmissão das transações;



- Geração de resíduos eletrônicos em decorrência da manutenção ou substituição de equipamentos tecnológicos;
- Uso de papel em processos administrativos correlatos, como emissão de relatórios ou faturas físicas, caso aplicável.

Medidas de tratamento e mitigação propostas:

1. Eficiência Energética

- Exigir que os data centers e infraestruturas tecnológicas da contratada adotem práticas de eficiência energética e, sempre que possível, utilizem fontes de energia renovável;

2. Gerenciamento de Resíduos Eletrônicos

- Incentivar a contratada a adotar políticas responsáveis para o descarte e reciclagem de equipamentos eletrônicos, conforme legislação vigente;

3. Digitalização de Processos

- Priorizar a utilização de documentos digitais, reduzindo o consumo de papel e minimizando a geração de resíduos sólidos;

Dessa forma, o CRBio-01 reconhece que os impactos ambientais relacionados ao objeto contratado são mínimos, porém, promove a adoção de medidas preventivas e corretivas que reforcem a responsabilidade socioambiental durante a execução do contrato.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas serão acobertadas dentro do seguinte Elemento de Despesa:

6.3.3.4.01.02.002 (DESPESAS COM COBRANÇA).

PROJETO: 1004 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL NOS CRBIOS - PESSOAS FISICAS E PESSOAS JURÍDICAS

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar, DECLARAMOS QUE É VIÁVEL a presente contratação.
DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ESTUDOS PRELIMINARES
Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entendemos que as informações contidas no presente ETP DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas. O presente Estudo Preliminar é parte integrante do Termo de Referência desta contratação e deverá ser publicado enquanto anexo do Edital de Licitação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 - conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489

www.crbio01.gov.br



17. RESPONSÁVEIS

17.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

São Paulo, data e hora da assinatura digital.

Ronaldo de Arruda Silva

Gerente Financeiro



PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2026

Processo SEI nº 2026/001467.01-2

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

(Papel Timbrado da Licitante)

OBJETO: Contratação a prestação de serviços especializados de captura, autorização, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações realizadas por meio de cartões de débito e de crédito, nas modalidades à vista e parcelada em no mínimo 21 (vinte e uma) vezes, sendo desejável a possibilidade de ampliação um quantitativo maior de parcelas, conforme soluções ofertadas e disponibilizadas pelo mercado, destinadas ao recebimento de anuidades, multas, taxas e demais créditos devidos pelos profissionais e pessoas jurídicas registradas no Conselho Regional de Biologia da 1ª Região – CRBio-01, abrangendo os estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Local/UF, _____ de _____ de 2026

Ao

Conselho Regional de Biologia- 1ª Região – CRBio-01

Ref.: Proposta Comercial

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Volume Financeiro Estimado (R\$)	Percentual Taxa de administração (MDR)	Valor Estimado Anual (R\$)
1	1	Taxa de administração (MDR) para transações realizadas por cartão de débito	21300	250.000,00		
	2	Taxa de administração (MDR) para transações realizadas por cartão de crédito à vista	21300	500.000,00		
	3	Taxa de administração (MDR) para transações realizadas por cartão de	21300	500.000,00		



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 - conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489

www.crbio01.gov.br



1		crédito parcelado de 2 até 6 parcelas				
	4	Taxa de administração (MDR) para transações realizadas por cartão de crédito parcelado de 7 até 12 parcelas	21300	500.000,00		
	5	Taxa de administração (MDR) para transações realizadas por cartão de crédito parcelado de 13 até 21 parcelas.	21300	750.000,00		
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)						

Valor da proposta:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de pagamento: Conforme Item 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO, do Anexo I - Termo de Referência.

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco: / Conta: / Agência:

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

E-mail:

Declaramos atender todos os itens do Pregão Eletrônico Nº 028/2026 e seus anexos.

Declaramos, ainda, que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 - conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489

www.crbio01.gov.br



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Atenciosamente,

.....
(Representante legal)
(nome/cargo)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2026

Processo SEI nº 2026/001467.01-2

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (Nome do representante) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2026** bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2026

Processo SEI nº 2026/001467.01-2

ANEXO IV

MINUTA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
LICITAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/2026** QUE FAZEM
ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO **CONSELHO REGIONAL DE
BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01** E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital, na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto nº 122, Paraíso, Cep. 04001-083, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada pelo Presidente em exercício Neiva Maria Robaldo Guedes, nomeada pela Portaria CRBio-01 nº 288, de 03 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 2026/001467.01-2e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação a prestação de serviços especializados de captura, autorização, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações realizadas por meio de cartões de débito e de crédito, nas modalidades à vista e parcelada em no mínimo 21 (vinte e uma) vezes, sendo desejável a possibilidade de ampliação um quantitativo maior de parcelas, conforme soluções ofertadas e disponibilizadas pelo mercado, destinadas ao recebimento de anuidades, multas, taxas e demais créditos devidos pelos profissionais e pessoas jurídicas registradas no Conselho Regional de Biologia

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 - conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

da 1ª Região – CRBio-01, abrangendo os estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Volume Financeiro Estimado (R\$)	Percentual Taxa de administração (MDR)	Valor Estimado Anual (R\$)
1	1	Taxa de administração (MDR) para transações realizadas por cartão de débito	21300	250.000,00		
	2	Taxa de administração (MDR) para transações realizadas por cartão de crédito à vista	21300	500.000,00		
	3	Taxa de administração (MDR) para transações realizadas por cartão de crédito parcelado de 2 até 6 parcelas	21300	500.000,00		
	4	Taxa de administração (MDR) para transações realizadas por cartão de crédito parcelado de 7 até 12 parcelas	21300	500.000,00		
	5	Taxa de administração (MDR) para transações realizadas por cartão de crédito parcelado de 13 até 21 parcelas.	21300	750.000,00		
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**1.3.1. O Termo de Referência;****1.3.2. O Edital da Licitação;****1.3.3. A Proposta do contratado;**



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre



a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.36. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.36.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. Em caso de atraso injustificado nos repasses financeiros devidos ao CRBio-01, a Contratada ficará sujeita à atualização monetária pelo INPC, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.11.1.** Do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.11.2.** Da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.11.3.** Das Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.13.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



13.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRBio-01 deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:



15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, data e hora da assinatura digital.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO

CONTRATANTE

Neiva Maria Robaldo Guedes

Presidente em exercício

[EMPRESA]

CONTRATADA

[nome]

[cargo]

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: